



Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo

“SERENÍSSIMA”



TRIBUNAL MAÇÔNICO DE RECURSOS

DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA: TMR 08/2024

Impetrante: Valmir Pacheco

Impetrado: Claudio Luiz Branco Alves

V.:M.: da A.:R.:L.:S.: Acácia de Santos nº224

Vistos.

Trata-se de mandado de segurança com pedido de liminar interposto pelo Irmão Valmir Pacheco, cadastro n.º 36.141, em face do Irmão Claudio Luiz Branco Alves, V.: M.: da A.:R.:L.:S.: Acácia de Santos nº224, alegando que teria sido atingido por Ato Coator do **Impetrado**, que ao seu ver não se atentou aos princípios legais, a saber, ineptidão, prescrição, falta de fundamentação, contradições, incoerências, ilegalidade e potencial de causar danos morais quando deu prosseguimento a processo administrativo que culminou com a expedição de Quite Placet ex officio.

Juntou documentos, em especial “contestação de denúncia” datada de 25 de abril de 2024, onde além de contrapor diversos argumentos, ao fim da página 7 solicitou nova data para realização de sua oitiva, sendo que na mesma data e horário da convocação o mesmo teria uma prova de Tutela Penal do curso de direito que cursa na universidade Metropolitana de Santos, fato que o impedida de estar presente à Loja para se defender.

Juntou ainda, declaração de matrícula e declaração assinada pelo coordenador do curso de direito comprovando a impossibilidade de presença pelo motivo de que as provas haviam sido marcadas com antecedência.



Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo

“SERENÍSSIMA”



TRIBUNAL MAÇÔNICO DE RECURSOS

DECISÃO

Apresentou também prancha intitulada “Resultado da reunião de 30/04/2024 - Decisão da aplicação do Quite placet Ex Officio em vosso desfavor”, donde se pode confirmar que a Loja decidiu sem o atendimento do inciso V do artigo 214 do Regulamento geral da GLESP, que garante o direito de defesa ao irmão quando o mesmo quiser, que é o caso em comento, tendo em vista que o irmão expressou sua vontade por escrito, solicitando ainda mudança da data por motivo relevante.

É o relatório.

Passo a decidir quanto ao pedido de liminar.

Para se deferir a liminar pretendida no Mandado de Segurança exige como pressupostos autorizadores um relevante o motivo, os indícios de apoio legal, e a ineficácia de uma medida caso deferida somente ao final da demanda.

No caso, sabe-se que a expedição do Placet Ex Officio no transcurso final do procedimento administrativo foi publicado no Boletim Informativo 1469 em 30 de abril do corrente, fato este que torna a concessão da liminar necessária para suspender os efeitos da publicação e sustar seus efeitos até o julgamento final do presente *writ*.

Ante o exposto, entendo assistir razão ao impetrante, e DEFIRO a liminar requerida para suspender os efeitos da decisão administrativa para expedição do Quite Placet Ex Officio publicado em 30 de abril de 2024 em desfavor do irmão Valmir Pacheco, cadastro nº 36.141.

Determino ainda, a intimação da Autoridade Coatora para enviar cópia integral do procedimento administrativo de expedição de Placet Ex Officio, e querendo, prestar outras informações no prazo de 10 (dez) dias, conforme inciso I do artigo 147 do CPPM.



"GLESP"

Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo

"SERENÍSSIMA"



TRIBUNAL MAÇÔNICO DE RECURSOS

DECISÃO

Informe a Secretaria Geral da Glesp da presente decisão.

Intime o Impetrante para comprovar filiação de seu patrono em potência maçônica regular ou regularize sua representação no prazo de 10 dias.

Após abra-se vista ao Ministério Público Maçônico para manifestação..

Autue-se e Registre-se.

Publique-se,

Or.: de São Paulo, 03 de junho de 2024, E.:V.:

Ir. Daniel César Augusto
Juiz Presidente
Tribunal Maçônico de Recursos